



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 3.910 /2025**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Institui a Política Estadual de Segurança e Saúde Física e Mental no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Segurança e Saúde Física e Mental no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Consideram-se agentes de segurança pública, para os efeitos desta Lei, os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e policiais penais.

**Art. 2º** São objetivos da Política:

- I – a propagação de informações sobre temas de segurança, saúde e higiene, por meio de eventos de sensibilização, palestras e cursos;
- II - avaliação do estado de saúde física e mental do servidor, por equipe multidisciplinar, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano;
- III – estímulo à prática regular de exercícios físicos;
- IV – pronto atendimento aos casos de depressão, estresse e outras alterações psíquicas;
- V – desenvolvimento de programas de acompanhamento e tratamento dos agentes envolvidos em ações com alto nível de estresse e risco de morte;
- VI – implementação de política e mecanismos de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo e drogas;
- VII – disponibilização de atendimento psiquiátrico e núcleos terapêuticos de apoio;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VIII – viabilização de mecanismos de reabilitação e deslocamento dos agentes para novas funções, nos casos de acidentes de trabalho com sequelas físicas ou psicológicas;

IX – proposição de diretrizes para acompanhamento das ações em saúde no trabalho das instituições policiais e prisionais.

**Art. 3º** Os municípios poderão aderir à política prevista na presente Lei, através de convênios ou instrumentos congêneres, para proteção dos servidores das guardas municipais.

**Art. 4º** O Governo Estadual poderá expedir regulamentos para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 19 de março de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer mecanismos para a tutela da saúde física e psíquica dos agentes de segurança pública paraibanos, ou seja, os profissionais da polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros militares e polícia penal, podendo a política ser estendida às guardas municipais, mediante formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Sabe-se que a polícia civil, na sua função de polícia judiciária, mostra-se como o primeiro degrau para a promoção de uma justiça criminal adequada, na medida em que tem por missão precípua a investigação e a colheita de provas para a elucidação dos crimes e responsabilização dos infratores. A polícia militar, por sua vez, realiza função preventiva e ostensiva, atuando na preservação da ordem pública. Já o corpo de bombeiros militares atua na prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, assim como em ações de busca e salvamento de pessoas e bens, além no desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico. A polícia penal, por seu turno, é responsável por manter a ordem, a disciplina, além de ser responsável custódia e vigilância das unidades prisionais e dos presos.

Neste contexto, as corporações acima mencionadas têm o risco à saúde (física e psíquica), e até a própria vida, como companheiro diário no desempenho de suas funções.

Estudos indicam que são profissões onde existe o maior risco de ocorrência morte violenta, bem como de lesões e traumas relacionados à agressão. Nesta esteira, estão sujeitos à grande vulnerabilidade e a determinados tipos de doenças físicas, como enfermidades cardiovasculares, distúrbios de metabolismo, problemas osteomusculares e gastrointestinais, sem falar na grande probabilidade de desenvolverem problemas de saúde mental, já que são submetidos frequentemente a estresse ocupacional, pós-traumático e depressões, levando a um percentual significativo de pensamentos suicidas.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante dessa conjuntura, a instituição de uma política pública de segurança física e mental para a proteção desses profissionais mostra-se imprescindível, estimulando-se a prática regular de atividades físicas, que é de grande ajuda para melhorar a pressão arterial, combater o colesterol elevado e, principalmente, diminuir a tensão natural do trabalho. Além disso, proporcionará ajuda para o fortalecimento emocional, dando o suporte necessário.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 19 de março de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual